



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 01/04/2019

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 17/2019 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso do imóvel objeto da matrícula nº 1.794, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa ao Corpo de Bombeiros de Serafina Corrêa e dá outras providências**”.

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar a concessão do direito real de uso ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa, cujo o objetivo é a prática das atividades pertinentes às finalidades sociais da entidade. Caberá também a entidade construir, na área, um prédio de aproximadamente 380,00m² que será destinado para a sede da entidade, devendo o início das obras ocorrer em até três anos a contar da data da formalização da concessão.

A concessão de direito real de uso refere-se ao prédio objeto da matrícula nº 1.794 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, avaliado em R\$ 321.240,60 (trezentos e vinte e um mil duzentos e quarenta reais e sessenta centavos).

A área será destinada na forma de **concessão de direito real de uso**, pelo período de 25 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Fundamentação:

Cabe ao Município como competência privativa, administrar seus bens, nos termos do inciso IX do art. 10, bem como autorizar ou permitir o uso de bens municipais por terceiros nos termos do inciso VII do art. 66 e art. 101 da Lei Orgânica Municipal¹.

Está também o presente Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no art.

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IX – administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações e heranças e dispor de sua aplicação;

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

VII – autorizar, permitir ou conceder o uso de bens municipais por terceiros;

Art. 101. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou concessão de direito real de uso, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 01/04/2019

98, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal², tendo em vista o interesse público em incentivar o desenvolvimento as atividades desenvolvidas pelos bombeiros voluntários no município.

A matéria de Concessão de Direito Real de Uso de área municipal, dependerá de prévia aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme determina os termos do inciso VII do art. 34 da Lei Orgânica Municipal.

Ainda, o Projeto em análise revoga a Lei nº 3.684, de 19 de dezembro de 2018 que possui o mesmo objeto.

Opinião:

Assim, diante do interesse do município e frente às normas que regem a matéria, é pela tramitação do PL17/2019.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121

² Art. 98. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada por lei aprovada por maioria absoluta da Câmara, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, às entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.